



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002459/2026-70**

Interessado: **LUCA SPINELLI**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação constante nos autos do processo, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor da interessada, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O requerente apresentou defesa administrativa alegando, em síntese, que buscou atendimento junta à Polícia Federal a fim de solicitar a prorrogação de sua estada, a qual, não foi concedida.
3. Conforme histórico migratório, o interessado ingressou no Brasil em 07/10/2025, na condição de turista, tendo-lhe sido concedido um prazo de permanência de 90 dias. Embora tenha requerido tempestivamente a prorrogação, diante do indeferimento, deveria ter se programado para deixar o país dentro do prazo autorizado pela autoridade migratória, não podendo permanecer além do período concedido.
4. Nos termos da legislação migratória vigente, é dever do estrangeiro respeitar o prazo de permanência concedido no momento do ingresso, retirando-se do país dentro do período autorizado.
5. Assim, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do auto de infração ou a redução da multa aplicada, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Policia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 01/04/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145423815&crc=24A81500](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145423815&crc=24A81500).  
Código verificador: **145423815** e Código CRC: **24A81500**.